



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016.

Ano IV Edição nº 168/2016

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1.970/2016

AUTÓGRAFO Nº 048/2016
PROJETO DE LEI Nº 048/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de maquinários municipais, na execução dos serviços de terraplanagem, movimentação de terra e transporte de pedras, constantes no Convênio nº 652/2013 firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, como substituição à contrapartida do município de Faxinal e dá outras providências:

O prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 13 de Dezembro de 2016, aprovou e eu, sanciono a promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar-se de maquinários municipais, na execução dos serviços de terraplanagem, movimentação de terra e transporte de pedras, no limite da contrapartida fixados nas planilhas, anexo I e II da presente lei, constantes no Convênio nº 652/2013 firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com o intuito de cumprimento do reequilíbrio financeiro do contrato e manter as condições de trafegabilidade das estradas rurais;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (14/12/2016).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO

LEI Nº 1.969/2016

AUTÓGRAFO Nº 047/2016
PROJETO DE LEI Nº 047/2016

SÚMULA: Altera a redação do artigo 205, "caput" da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e inclui o inciso II no mesmo artigo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Adilson José Silva Lino, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O art. 205, "caput" da Lei Municipal nº 1.715 de 10 de dezembro de 2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, incluindo o inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 205 – Os Salários previstos para os empregos de que trata o regime da Lei 1.715/2013, serão os valores constantes do ANEXO XV da mesma Lei, com exceção dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, conforme funções de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração salarial previstos no quadro permanente de Pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

I – O Pessoal admitido para Emprego Público na Administração Municipal Direta de Faxinal, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

II –Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, fica estabelecido o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00(mil e quatorze) reais mensais, conforme artigo 90-A da Lei Federal nº 12994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (14/12/2016).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br